



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11508 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o perfil psicológico adequado do candidato para ingresso no Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e

Considerando ser objetivo da Corporação Militar recrutar e selecionar candidatos com aptidões psicológicas indispensáveis para desempenhar as atividades de Bombeiros Militar, de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e da comunidade, dentro de desejáveis parâmetros técnicos, profissional e social;

Considerando que questões emocionais e psicológicas estão envolvidas no processo produtivo, onde a pessoa humana passa a ser o centro das organizações;

Considerando a necessidade de potencializar as capacidades individuais no ambiente de trabalho, a adaptação do indivíduo ao exercício funcional e redução dos níveis de tensão, tendo como efeito a elevação dos padrões de eficiência organizacional;

Considerando a complexidade dos aspectos da gestão dos recursos humanos no Corpo de Bombeiros, bem como a necessidade de seu permanente aperfeiçoamento, é que, notadamente, evidencia-se a elaboração e a aplicação de procedimentos específicos para seleção; e

Considerando que a identificação do Perfil Psicológico emocional adequado no processo de seleção, ensejará a satisfação social e a eficiência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º O Perfil Psicológico adequado para Bombeiro Militar, referencial para a tomada de decisão na elaboração das políticas de pessoal da Corporação e ingresso no Quadro do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, fica definido pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Perfil Psicológico adequado significa o enfileiramento das necessidades e qualidades que o profissional deve possuir para um melhor desempenho da função.

Art. 2º Considera-se requisito mental para compor o Perfil Psicológico adequado de Bombeiro Militar:

I – grau de instrução: 2º grau completo;

II – adaptabilidade ao cargo: Curso de Formação Bombeiro Militar;

047



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – iniciativa necessária: Capacidade de executar ordens e instruções recebidas, tomar decisões baseadas em precedentes ou não, conforme a situação exija; e

IV – atributos: Bom controle emocional, bom relacionamento intra e interpessoal, ausência de fobias, controle da agressividade, controle de ansiedade, capacidade de improvisação, percepção espacial, espírito de cooperação, iniciativa, criatividade, sensibilidade, resistência à fadiga psicológica, senso crítico, boa percepção discriminativa, boa memória visual e auditiva, flexibilidade de conduta, liderança e espírito de equipe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania